

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI 32/2017.

Modifica-se o Artigo 59 do PL 32/2017.

“Art. 59. O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar somente pelo vencimento deste ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescido de gratificação a ser fixada nas seguintes proporções:).” (NR)

Unai, 24 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município

VEREADOR ILTON CAMPOS
Líder do PHS

Justificativa:

A presente emenda justifica-se pois poderá ocorrer prejuízos no salário e por essa razão os servidores efetivos poderá recusar a nomeação. Assim o município teria de nomear outras pessoas para exercer as atividades o que seria prejudicial financeiramente, bem como colocar em risco a segurança financeira da própria Unaprev.

Inclusive este é o entendimento tomado pelo –STF- Supremo Tribunal Federal, conforme decisão em anexo.

Unaí, 24 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Líder do PHS